



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO n° 02/2016

Dispõe acerca da não aplicação de sanções quanto à obrigação de remessa de dados e informações através do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativas ao mês de janeiro de 2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso XIX, e 3º da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto no *caput* do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 47, de 13/12/2001, assim como o art. 78, inciso VI, da mesma Carta Política,

Considerando o disposto nos arts. 1º, inciso VI, e 56, inciso VII da Lei Estadual n.º. 12.160/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios),

Considerando o disposto nos arts. 5º, inciso X, e 154, inciso VII do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o disposto nas Instruções Normativas que tratam do envio de documentos ao TCM, inclusive por meio de sistema informatizado (SIM),

Considerando a obrigatoriedade de adoção do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais no exercício financeiro de 2015,

Considerando o objetivo nacional de convergência da contabilidade aplicada ao setor público às normas internacionais;

Considerando que algumas Administrações Municipais vêm tendo dificuldades na adequação às novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público,

Considerando a coincidência da primeira remessa do SIM do exercício de 2016 estar inserida em um mês com poucos dias úteis de expediente no Tribunal, levando-se em conta o período de carnaval,

Considerando os Ofícios recebidos nesta Corte de Contas, oriundos do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará – CRC/CE e da Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, que formalizam solicitações no sentido da não aplicação de sanções em face das dificuldades verificadas nas adequações em decorrência das alterações do sistema para o exercício financeiro de 2016;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLVE,

Art. 1º. Não serão aplicadas sanções pecuniárias, previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios e demais normas pertinentes, pela não remessa de dados através do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de janeiro de 2016, desde que referidos dados sejam enviados até 20 de março de 2016, de acordo com as Instruções Normativas pertinentes e os dados, ou ainda o meio informatizado, não apresentem erros ou incompatibilidades técnicas, que impossibilitem a sua utilização pelo Tribunal.

Art. 2º. O não atendimento das condições previstas no artigo anterior implicará na imposição de sanções, ao gestor ou responsável, na forma que dispuserem a Lei Orgânica, o Regimento Interno e as Instruções Normativas desta Corte de Contas.

Art. 3º. A aplicação de sanções pecuniárias relativas ao atraso ou ao não envio dos dados dos demais meses do ano de 2016 continua inalterada.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 03 de março de 2016.